



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DO SAL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO
TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 03/2022**

O Prefeito Municipal de Arroio do Sal, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica vem através deste JUSTIFICAR A INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO, referente ao Termo de Colaboração com a Escola de Samba Gigantes da Orla, inscrita no CNPJ sob o número 94.998.408/0001-48, com sede na Rua São Pedro 237; Escola de Samba Associação Beneficente e Cultural Bloco Carnavalesco Saímo Sem Querê, inscrita no CNPJ sob o número 10.534.608/0001-50, com sede na Rua Itú, 444 - Bairro Figueirinha e, Bloco Clube dos Amigos Malandros de Arroio do Sal - CAMAS, inscrita no CNPJ sob o número 08.719.925/0001-07 - Arroio do Sal, com base nos artigos 31 e 32 da Lei 13.019, de 31 de julho de 2014, pelos motivos abaixo descritos:

OBJETO PROPOSTO:

O presente Termo de Colaboração tem por objeto estabelecer as condições para a realização do Carnaval de Rua do município de Arroio do Sal que acontecerá nos dias 17, 18, 19 e 20 de fevereiro de 2023.

VALOR TOTAL DO REPASSE

O município repassará para as entidades descritas acima, o valor de R\$ 108.000,00 (cento e oito mil reais) em duas parcelas de R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais)

FONTE DOS RECURSOS:

A dotação orçamentária será do orçamento de 2022 - Cod. 5737 e 2023 - Cod. 6023 **Secretaria Municipal de Turismo, Esporte, Juventude e da Cultura.**

PERÍODO:

O presente termo de fomento terá duração a partir da assinatura do contrato até 30 dias após a realização do Plano de Trabalho

TIPO DE PARCERIA:

O presente é firmado sob a denominação TERMO DE COLABORAÇÃO 03/22..

JUSTIFICATIVA:

Pelo presente, esclarecemos que a inexigibilidade do chamamento público, no ajuste a ser firmado com as entidades Escola de Samba Gigantes da Orla, Escola de Samba Associação Beneficente e Cultural Bloco Carnavalesco Saímo Sem Querê e, Bloco Clube dos Amigos Malandros de Arroio do Sal - CAMAS, descritas pela inviabilidade de competição, em razão da natureza singular do objeto. Portanto, fica nos termos do art. 31 e 32 da lei 13.019/14, INEXIGÍVEL O CHAMAMENTO PÚBLICOS por inviabilidade de competição em razão da natureza singular do objeto da parceria.

Arroio do Sal, 05 de dezembro de 2022.

Affonso Flavio Angst
Prefeito